

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO
EXTRAMUROS**

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, LOCAL(IS) E HORÁRIO(S)

1.1. Os serviços de vacinação extramuros doravante denominados “Serviços”, serão realizados pela CONTRATANTE no(s) local(is) e horário(s) especificados no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela integral execução dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) especificado(s) no TERMO DE ADESÃO.

2.1.1. Eventuais despesas extraordinárias serão reembolsadas pela CONTRATANTE desde que prévia e expressamente autorizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

2.2. Salvo se estabelecido de forma diversa no TERMO DE ADESÃO, o preço será faturado em parcela única, após a finalização dos serviços, com vencimento para 15 dias.

2.3. Na hipótese de atraso no pagamento sobre o valor devido incidirão multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e atualização monetária pela variação positiva do IGPM/FGV.

2.4. Os serviços realizados serão apurados de acordo com o período disposto no Item 5 do TERMO DE ADESÃO, sempre perfazendo um intervalo de 15(quinze) dias. As faturas, boletos bancários e relação de valores, estarão disponíveis para consulta 02 (dois) dias após o fechamento do período de fornecimento.

2.5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apresentado no boleto bancário, ficando ajustado que o pagamento será efetuado conforme o prazo previsto no Item 5, do TERMO DE ADESÃO.

2.5.1. A CONTRATADA, a seu critério, poderá faturar os SERVIÇOS com opção de pagamento pela CONTRATANTE via nota de débito, sendo esta emitida conforme o número do CNPJ indicado pela CONTRATANTE, desde que pertencente a mesma raiz de CNPJ.

2.6. A fatura e o boleto bancário serão os documentos hábeis de cobrança e será disponibilizado pela CONTRATADA, obedecendo aos prazos acordados para fechamento do TERMO DE ADESÃO.

2.7. A disponibilização da fatura e boleto bancário será alertada via e-mail. A não disponibilização da fatura e do boleto bancário pela CONTRATADA não isenta a CONTRATANTE de pagar os valores devidos pela utilização do Serviço nas datas do vencimento. Neste caso, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com o setor de Contas a Receber da CONTRATADA, através do telefone (11) 3274-7425 ou (11) 3274-7416, ramal 30227 e solicitar o envio de uma 2ª (segunda) via do documento.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A CONTRATANTE se declara ciente de que a realização dos Serviços está sujeita a autorização do órgão de Vigilância em Saúde, por meio do Termo de Autorização de Vacinação Extramuro, conforme Portaria nº 778/2017.

3.2. A CONTRATANTE se declara ciente de que os Serviços serão realizados em São Paulo e Grande São Paulo – SP e nas unidades do Rio de Janeiro especificadas no item 2 do TERMO DE ADESÃO.

3.2.1. Quando os Serviços forem solicitados para atendimento fora da abrangência da CONTRATADA, a CONTRATANTE declara e concorda que os Serviços poderão ser realizados por terceiros devidamente autorizados pela CONTRATADA e igualmente habilitados.

3.3. A CONTRATANTE se declara ciente de que o pedido mínimo é de 20 doses / dia e a capacidade de atendimento da CONTRATADA de até 140 doses / dia farmacêutico. Caso seja necessário mais de um farmacêutico por dia as

condições devem ser expressas no momento da negociação.

3.4. Cabe à CONTRATANTE disponibilizar sala com tomada, mesa, cadeira, energia elétrica, computador com acesso à internet, impressora, sanitário e água corrente.

3.5. A CONTRATANTE se declara ciente de que a CONTRATADA manterá em arquivo os dados cadastrais dos vacinados para emissão e controle dos certificados, os quais poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores.

CLÁUSULA 4ª CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As Partes acordam que todas as informações obtidas, que venham a ter ciência por força do presente Instrumento ou que envolvam este Termo, são sigilosas e estão protegidas pela presente obrigação de confidencialidade, não podendo ser revelados a quaisquer terceiros não autorizados, obrigando-se por consequência as Partes, por si, seus empregados, contratados, prepostos e assemelhados.

4.2. Esta obrigação sobreviverá ao relacionamento entre as Partes e permanecerá válida pelo período de 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente Termo, não se aplicando a qualquer informação que (i) era de conhecimento de qualquer das Partes anteriormente ao Termo, não estando sujeita a nenhuma obrigação de ser mantida em sigilo, (ii) for revelada a terceiros pela Parte detentora da informação, isenta de restrições, (iii) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso que não a revelação não autorizada pela outra Parte e (iv) aquelas que pela lei, ou por força de determinação judicial, necessitem ser divulgadas, obrigando-se, nesta hipótese, a dar ciência prévia a outra Parte e desde que tenha o dever de divulgar somente a parte das Informações Confidenciais que seja legalmente obrigada a revelar.

4.3. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não

se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável, se comprometendo ainda a observar e cumprir os termos do Anexo I - Melhores Práticas E Condutas Para Privacidade E Proteção De Dados Pessoais. Em caso de eventual conflito, prevalecerão os termos do Anexo I - Melhores Práticas E Condutas Para Privacidade E Proteção De Dados Pessoais, sobre o Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo será conforme definido no item 6 do TERMO DE ADESÃO. Finalizado o serviço em prazo inferior ao acima estabelecido, considerar-se-á como termo final do contrato para todos os fins a data da conclusão do serviço

5.2. Quaisquer alterações ou modificações ao presente Termo somente serão válidas e exequíveis perante as Partes mediante aditamento contratual escrito e assinado.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1. Considerando que as vacinas são produtos perecíveis, com utilidade por período limitado em função do natural desenvolvimento de novas cepas de vírus, o Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e somente poderá ser rescindido pela CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias, sem ônus ou dever de indenizar.
- b) Não concessão, revogação ou suspensão de qualquer autorização necessária à realização dos Serviços.
- c) Descumprimento, pela CONTRATANTE, de condição necessária à realização dos Serviços.

6.2. A rescisão do Contrato por culpa da CONTRATANTE obrigará ao pagamento integral do preço previsto no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As partes declaram cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, anti-lavagem de



dinheiro, antiterrorismo e sanções econômicas, estando em consonância com todas as disposições das Leis Federais de nº 12.846/2013 e 8.429/1992; em particular, declaram, sem limitação, que: **(i)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção; **(ii)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa; e **(iii)** não obtêm vantagem ou benefício indevido.

7.2. A CONTRATADA deverá atender à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que a própria CONTRATADA bem como seus empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros sob sua responsabilidade ou quaisquer outros que venham a se relacionar com a CONTRATADA não possuem ou possuirão qualquer vínculo previdenciário ou trabalhista com a CONTRATANTE.

7.3. A tolerância por uma das partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra parte não será considerada precedente ou novação contratual, mas mera liberalidade.

7.4. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

7.5. Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as partes, decorrentes deste Contrato, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

7.6. As Partes reconhecem expressamente e concordam que a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade de uma a outra.

7.7. Estas CONDIÇÕES GERAIS, o TERMO DE ADESÃO e o Anexo I - Melhores Práticas E Condutas Para Privacidade E Proteção De Dados Pessoais devem ser interpretados de forma harmônica; no entanto, em caso de

conflito, prevalecerá o disposto na seguinte ordem:

- a) Anexo I - Melhores Práticas E Condutas Para Privacidade E Proteção De Dados Pessoais;
- b) TERMO DE ADESÃO; e
- c) CONDIÇÕES GERAIS.

7.8. Os representantes legais das Partes que firmam o presente Instrumento declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos de todos os poderes necessários à sua assinatura, bem como que todas as autorizações necessárias e previstas em seus estatutos e documentos constitutivos foram cumpridas.

7.9. As PARTES, neste ato, reconhecem e autorizam que o advogado dos seus Departamentos Jurídicos, chamelem e rubriquem eletronicamente ou manualmente todas as páginas do presente Instrumento e, em sendo o caso, dos seus respectivos anexos, como se a própria PARTE os tivessem rubricado, de forma a atestar, para os devidos fins e efeitos de direito, seu pleno conhecimento.

7.10. As PARTES reconhecem, também, a validade das assinaturas em formato eletrônico, no qual concordam e reconhecem ser expressão da vontade, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, desde que respeitadas todos os trâmites legais exigíveis para tal ato, sendo que as PARTES declaram, neste ato, que o(s) e-mail(s) indicado(s) no preâmbulo pertence(m) ao seu(s) representante(s) legal(is), sendo de uso único e exclusivo deste(s).

7.11. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

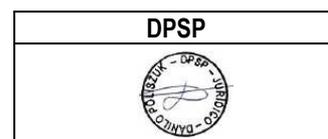
CONTRATADA:

DocuSigned by:

 DocuSigned by:
 0C0D78A13B91496 C741FB4F731F40C...
DROGARIA SÃO PAULO S.A.
DROGARIAS PACHECO S.A.



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
 CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400



ANEXO I - MELHORES PRÁTICAS E CONDUTAS PARA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes resolvem, de comum acordo, incluir o respectivo Anexo, realizado em razão do Contrato este Anexo se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais bem como as condições gerais relativas à referida prestação e integra o Contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante em conjunto denominadas simplesmente “PARTES”, ou isoladamente “CONTROLADOR ou OPERADOR”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Com o objetivo de trazer maior clareza as questões concernentes a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), as Partes, elencam-nas em ordem alfabética, ainda que não sejam todas citadas neste documento, mas que poderão ser utilizadas, em atendimento à referida Lei, quais sejam:

(i) **ANONIMIZAÇÃO:** (bem como os termos relacionados “Anonimizar”, “Anonimizados”): Todo e qualquer meio e processo técnico razoável, disponível na ocasião do Tratamento de Dados Pessoais, que resulte na não identificação ou individualização do Titular dos Dados Pessoais. Os dados Anonimizados não são considerados Dados Pessoais para os fins da Lei n. 13.709/18.

(ii) **ANPD (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):** Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território nacional.

(iii) **COLABORADOR(ES):** significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes.

(iv) **CONTROLADOR:** A quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

(v) **DADOS PESSOAIS:** Dados e informações, obtidos por meio físico ou digital, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas físicas, incluindo dados que possam ser combinados com outras informações para identificar um indivíduo e/ou que se relacionem com a identidade, características ou comportamento de um indivíduo ou influenciem na maneira como esse indivíduo é tratado ou avaliado.

(vi) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** Dados Pessoais, obtidos por meio físico ou digital, capazes de identificar, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, sempre que vinculado a uma pessoa natural.

(vii) **OPERADOR:** Quem realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

(viii) **SERVIÇOS:** significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Operador para o Controlador, nos termos do Contrato.



(ix) **SUBOPERADOR:** significa qualquer terceiro que atua em nome do Operador, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

(x) **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS:** É a pessoa natural (pessoa física), identificada ou identificável, a quem os Dados Pessoais coletados se referem e que, de forma direta ou indireta, possam levar à sua identificação.

(xi) **TRATAMENTO:** (bem como os termos relacionados “Tratar”, “Tratados”) Toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AGENTES DE TRATAMENTO

2.1. As Partes reconhecem que, será necessário que a **CONTRATADA** trate Dados Pessoais relativos a pessoas naturais, nos termos da LGPD (“Tratamento”), em nome da **CONTRATANTE**. Para o Tratamento realizado no âmbito deste Anexo, a **CONTRATANTE** será a Controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA**, atuará como Operadora dos Dados Pessoais, conforme quadro demonstrativo:

Controlador (“Contratante”)	[empresa cliente]
Operador (“Contratada”)	DROGARIA SÃO PAULO S.A e DROGARIAS PACHECO S.A.

2.2. O CONTROLADOR garante, ainda, que o compartilhamento dos dados com o OPERADOR será realizado de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança da informação, conforme a legislação aplicável.

2.3. Na hipótese de o OPERADOR atuar como CONTROLADOR de dados pessoais, declara e garante que realizará o Tratamento de Dados Pessoais amparado em uma base legal válida e adequada, nos termos dos artigos 7º ou 11º da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, priorizará o tratamento dos Dados Pessoais de forma Anonimizada ou Pseudoanonimizada, preservando a identidade dos titulares dos Dados.

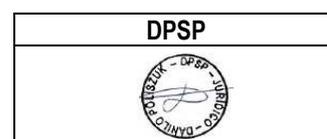
CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 As Partes reconhecem que, será necessário que o OPERADOR trate Dados Pessoais relativos a pessoas naturais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) e suas alterações posteriores (“Tratamento”).

3.2 As Partes cumprirão todos os requisitos pertinentes da Legislação Aplicável. A “Legislação Aplicável” de proteção de dados significa, enquanto permanecer em vigor, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), a Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao Tratamento de Dados



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400





Pessoais e privacidade que são aplicáveis às Partes e, se aplicáveis, todas as orientações e códigos de prática emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente.

3.3 As Partes reconhecem que na hipótese de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados, estarão elas sujeitas a um maior rigor legal e, portanto, devem garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a conformidade do tratamento e a privacidade e segurança das informações.

3.4 As Partes, de comum acordo, concordam e reconhecem o dever de adotarem as melhores práticas de mercado e instituírem programa de proteção de Dados Pessoais eficaz, conforme parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com o artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.5 O CONTROLADOR autoriza, no âmbito deste contrato com a existência da contratação de Suboperador, vez ser estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do contrato principal. O OPERADOR garante que ao contratar um Suboperador, há contrato firmado e cláusulas contratuais específicas e que possam resguardar as operações impondo os mesmos termos de proteção de Dados Pessoais que os estabelecidos no presente Anexo.

3.6. O OPERADOR garante que todo e qualquer Tratamento dos Dados Pessoais coletados durante a vigência do contrato, será realizado para atingir as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato e para o cumprimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias e a fim de proporcionar melhores experiências aos consumidores.

3.7. O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais que são objeto do presente Anexo somente nos limites previstos para atingir a finalidade do Objeto do Contrato, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos por meio deste Anexo sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do CONTROLADOR.

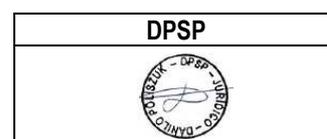
CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA, SIGILO DOS DADOS E INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1. As Partes deverão adotar e implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger dos dados pessoais de acesso não autorizado e de situações acidentais como perda, destruição, alteração ou qualquer forma tratamento inadequado ou ilícito.

4.2. As Partes, deverão assegurar que o Acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, somente será permitido aos Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes que deverão estar plenamente cientes da confidencialidade, sigilo, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e das medidas a serem cumpridas para



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400





garantir a observância da LGPD. Além disso, os Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes deverão ser previamente identificados, assegurando que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4.3. Caso seja identificada a ocorrência de um Incidente de Segurança com dados Pessoais, objeto do contrato, deverá o OPERADOR comunicar-se, por escrito, com o CONTROLADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da data da ciência.

4.4. As Partes, de comum acordo, declaram que antes de realizar quaisquer declarações midiáticas e/ou realizar qualquer tipo de nota de esclarecimentos, sobre incidentes, vazamento de dados pessoais, entre outras possibilidades, comunicar-se-ão, a fim de avaliarem a suas responsabilidades, bem como, ajuste de declarações, a fim de que prevaleçam a boa-fé e a cooperação mútua.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

5.1. As Partes, que em razão do exercício de suas atividades de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

5.2. As Partes serão responsabilizadas na comprovação e na proporção de sua participação no evento que gerar dano ao titular de dados, no âmbito do presente Anexo e/ou Contrato.

5.3. Caso um dos agentes de tratamento esteja diretamente ligado ao Incidente de Segurança com Dados Pessoais, fica a parte prejudicada autorizada a exercer do direito de denúncia à lide, bem como o regresso, na medida a responsabilidade da outra parte que supostamente cometeu a infração

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS DADOS PESSOAIS E EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS TITULARES

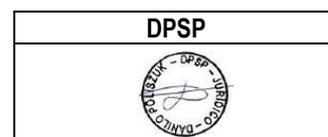
6.1. As Partes declaram estar cientes e de acordo que todos os Dados Pessoais Tratados em decorrência da execução do objeto do Contrato firmado, serão considerados de titularidade exclusiva do Titular, sendo certo que cada Parte continuará detentora da propriedade sobre sua própria base de dados.

6.2. Levando em consideração a natureza do Tratamento e Dados Pessoais, cabe ao CONTROLADOR atender as requisições e solicitações de Titulares.

6.3. Caso algum Titular a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este Anexo, questione o OPERADOR sobre o Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o OPERADOR deverá se abster de responder ao Titular diretamente e no prazo de 02 (dois) dias úteis deverá informar tal fato ao CONTROLADOR.



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400



6.3.1. Para atender à solicitação da cláusula 6.3, deste Anexo, é necessário que o Titular de Dados do CONTROLADOR se identifique e mencione o nome do CONTROLADOR no ato da solicitação, possibilitando o OPERADOR direcionar o atendimento ao CONTROLADOR.

6.4. Sendo necessário e, quando solicitado por escrito, o OPERADOR poderá cooperar e auxiliar o CONTROLADOR, na resposta ao Titular, a fim de viabilizar o cumprimento do direito do Titular sob a égide das Leis de Proteção de Dados e este Anexo.

6.4.1. Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, informando a Parte contrária em até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da solicitação, caso seja necessário seu envolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

7.1. As transferências de Dados Pessoais do CONTROLADOR pelo OPERADOR ou por qualquer SUBOPERADOR para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao OPERADOR, são permitidas vez que tais transferências são estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos.

7.2. Quando a transferência for necessária para o cumprimento do contrato, o OPERADOR e/ou SUBOPERADOR deverão adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países não brasileiros para Transferência Internacional de Dados Pessoais).

7.3. Desta forma, desde já, o CONTROLADOR autoriza o OPERADOR a transferir Dados Pessoais para destinatários localizados em outro país, desde que, o país envolvido na transferência de dados pessoais seja reconhecido como tendo um nível adequado de proteção legal em conformidade com a legislação brasileira “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. Encerrado o prazo do Contrato ou quando solicitado pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deverá eliminar os dados pessoais que estejam sob seu poder e desde que não tenha mais necessidade de obrigatoriedade legal e/ou regulatória de serem mantidos em suas bases, devendo, para tanto, fornecer evidências de sua exclusão ao CONTROLADOR. Exceto, se as Partes pactuaram de forma diferente no término do Contrato, devendo formalizar o conteúdo acordado em documento apropriado via “Aditivo Contratual”.



8.1.1. As bases formadas pelo OPERADOR a partir de seus próprios dados e/ou por outros dados por ela obtidos e enriquecidos serão de sua propriedade exclusiva, desde que com base legal adequada para continuidade no tratamento e sem vício de consentimento, excetuando-se a hipótese prevista na cláusula 2.3, deste Anexo, permanecendo a titularidade dos Dados Pessoais com as pessoas físicas a quem eles se referem.

CLÁUSULA NONA – CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRES AS PARTES

9.1. As Partes acordam, que o meio de comunicação estabelecido neste Anexo, será via Encarregado de Dados & Escritório de Privacidade, sendo:

Encarregado de Dados “do Operador” – e-mail lgpd@dpsp.com.br

Encarregado de Dados “do Controlador” – e-mail {inserir o e-mail.}

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

- I. As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade, rescisão ou as consequências de sua nulidade.
- II. Este termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

10.2. Nada neste termo reduz as obrigações das Partes nos termos do Contrato em relação à Proteção de Dados Pessoais ou permite que as Partes tratem (ou permitam o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida por lei.

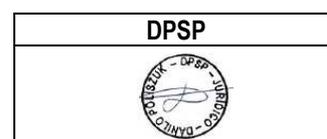
10.3. As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer conflitos entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes declare a subsidiariedade do Termo.

10.4. As Partes podem propor variações a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais.

10.5. As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam as mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, tão logo seja razoavelmente factível



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400





10.6. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

10.7. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo, sobrevivendo ao término da vigência das cláusulas que por sua natureza deverão sobreviver, tais como a Cláusula Quinta deste Anexo.

10.8. As Partes declaram e aceitam que o presente Anexo é parte indissociável do contrato e será assinado por meios eletrônicos disponibilizados por uma das Partes, o qual possuirá eficácia e validade jurídica.

OPERADOR
[DROGARIA SÃO PAULO S.A e DROGARIAS PACHECO S.A]

CONTROLADOR
[inserir razão social]

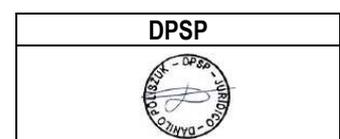
TESTEMUNHAS:

NOME [inserir nome completo]
CPF [inserir nº do CPF]

NOME [inserir nome completo]
CPF [inserir nº do CPF]



SP: Av. Manoel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 | Tel: (11) 3274.7400



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D7B5596890F4D2B88350581651275E7

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EXTR...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Danilo Poliszuk da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Manuel Bandeira 291

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, São Paulo 05317020

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

danilo.poliszuk@dpsp.com.br

Endereço IP: 177.126.167.198

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danilo Poliszuk da Silva

Local: DocuSign

10-05-2023 | 09:01

danilo.poliszuk@dpsp.com.br

Eventos do signatário

Andrea de Lima e Sylos

andrea.sylos@dpsp.com.br

Diretora Comercial

Grupo DPSP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 0C007BA13B91496...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.97.138.170

Registro de hora e data

Enviado: 10-05-2023 | 09:03

Visualizado: 10-05-2023 | 15:43

Assinado: 14-05-2023 | 21:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30-03-2020 | 09:56

ID: 832b7eac-1066-4302-bcde-ec58bdde3aca

Fernando Castro

fernando.castro@dpsp.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 C741FB1F731F40C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.33.64.179

Assinado com o uso do celular

Enviado: 14-05-2023 | 21:52

Visualizado: 15-05-2023 | 05:36

Assinado: 15-05-2023 | 05:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10-03-2020 | 07:46

ID: de62c345-6cdf-4ff7-932b-3c01aa7e932c

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10-05-2023 | 09:03

Envelope atualizado

Segurança verificada

12-05-2023 | 11:07

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	12-05-2023 11:13
Entrega certificada	Segurança verificada	15-05-2023 05:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	15-05-2023 05:36
Concluído	Segurança verificada	15-05-2023 05:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Drogaria São Paulo S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Drogaria São Paulo S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Drogaria São Paulo S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at drogariasao@drogariasao.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Drogaria São Paulo S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to drogariasao@drogariasao.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Drogaria São Paulo S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Drogaria São Paulo S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Drogaria São Paulo S.A. during the course of your relationship with Drogaria São Paulo S.A..